



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 387/02, DE 07 DE SETEMBRO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE O USO DE HERBICIDAS  
HORMONAIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
PEIXOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO  
PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Restringe o uso de herbicidas derivadas de sal dimetilamina do Ácido 2,4 - Diclorofenoxiacético (2,4- D) - Herbicida hormonal do grupo dos fenoxicéticos nos limites territoriais do município de Floriano Peixoto - RS.

**Parágrafo Único**- Fica permitido o uso do produto referido no "caput" deste artigo, a uma distância não inferior a 1.000 (mil) metros de parreirais, hortas e pomares, sendo com receituário agrônomo.

**Art. 2º** - O descumprimento ao estabelecido nesta lei, implicará nas seguintes sanções administrativas, independentes das ações civis e criminais, aplicadas contra os responsáveis, agricultor, técnico e comerciante por danos à terceiros e ao meio ambiente.

I- Pela Primeira autuação, multa de R\$ 100,00 (cem reais), por qualquer área pulverizada;

II- Pela segunda autuação, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por qualquer área pulverizada;

III- Pela terceira autuação, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por qualquer área pulverizada;

**Parágrafo Único**- Lavrado o auto de infração, poderá o infrator apresentar recursos no prazo de 10 (dez) dias, ao Executivo Municipal, expondo suas razões de defesa.

**Art. 3º** - A restrição estende-se a todo território do Município.

*B*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 387/02, DE 07 DE SETEMBRO DE 2002.**

**Art. 4º** - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia do descumprimento da presente lei.

**Parágrafo único**- A denúncia deverá ser feita por escrito, protocolada na Prefeitura Municipal, indicando apenas o local da infração.

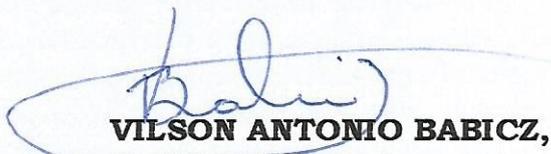
**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura efetuará a fiscalização da presente Lei, averiguando denúncias apresentadas e lavrará os autos de infração que trata o art. 2º supra.

**Art. 6º** - O município de Floriano Peixoto não prestará serviços aos usuários de 2,4-D, pelo período de 2(dois) anos, a contar da data da autuação, exceto serviços essenciais previstos na constituição.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se disposições em contrário.

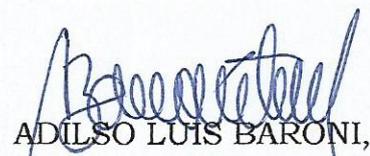
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos sete dias do mês de setembro de 2002.

  
**VILSON ANTONIO BABICZ**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 07.09.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
**ADILSO LUIS BARONI**,  
Secretário.